

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Termo de Adesão ao Serviço Voluntário que fazem entre si, de um lado, **Chapter PMI-PE**, inscrita no CNPJ sob o número 05.657.814/0001-17, estabelecido na AV. Barbosa Lima, nº 149, sala 218, bairro do Recife, Recife - PE, doravante designada simplesmente **PMI-PE** e o **VOLUNTÁRIO** de:

VOLUNTÁRIO: _____
Identidade: _____ CPF: _____ -

1. Fica estabelecido que o serviço voluntário a ser prestado pelo VOLUNTÁRIO estará vinculado ao apoio e participação nos projetos desenvolvidos pelo PMI-PE, sem a fixação de carga horária mínima ou responsabilidades específicas. Ambos serão acertados de comum acordo entre as partes, conforme a disponibilidade e interesses do VOLUNTÁRIO.
2. O VOLUNTÁRIO declara que está ciente e aceitou os termos da Lei do Serviço Voluntário, nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, anexa a este termo de compromisso, e que nesse sentido:
 - a. O PMI-PE não terá nenhum tipo de obrigação trabalhista, previdenciária e/ou financeira com o VOLUNTÁRIO.
 - b. Eventuais despesas de transporte, cópias, materiais diversos e outras despesas relacionadas com os projetos do PMI-PE, poderão ser ressarcidos desde que essas sejam comprovadamente realizadas no desempenho das atividades voluntárias e aprovadas pelo PMI-PE.
 - c. O PMI-PE não se obriga a comprar, alugar, instalar, disponibilizar e/ou manter qualquer tipo de equipamento e/ou sistemas que venha a ser utilizado pelo VOLUNTÁRIO na execução das atividades voluntárias.
 - i. Para a condução e/ou participação em alguns tipos de projeto/atividade, o recomenda-se fortemente ao VOLUNTÁRIO, utilizar os serviços providos através do domínio “pmipe.org.br” (e-mail, repositório de documentos, etc), através de uma conta provisória com endereço de e-mail “nomenome@pmipe.org.br”. Esse acesso provisório, quando fornecido, será removido quando o filiado deixar de ser membro do capítulo PMI-PE.
3. Todos os direitos sobre produtos e serviços desenvolvidos pelo VOLUNTÁRIO, quando participante nos projetos desenvolvidos pelo PMI-PE, serão automaticamente cedidos ao PMI-PE.
4. Ao VOLUNTÁRIO não é permitido emitir conceitos, falar ou utilizar-se do nome ou documentos do PMI-PE sem prévia autorização.
5. No uso dos Recursos de Processamento e Comunicação Eletrônica de Informações ficam expressamente vedados a cópia, o armazenamento, o uso e a transferência de arquivos, informações ou conteúdos que possam caracterizar desrespeito a direitos de propriedade intelectual ou industrial sem a expressa autorização dos respectivos proprietários.
6. O VOLUNTÁRIO deverá agir sempre em conformidade com as políticas e os padrões éticos e procedimentais do PMI-PE e seguir todas as normas internas e do ordenamento jurídico aplicáveis quando da realização de projetos desenvolvidos pelo PMI-PE.
7. A qualquer momento este termo de adesão poderá ser rescindido por qualquer uma das partes.

Estando as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em duas vias, e na presença de duas testemunhas.

Recife, _____ de _____ de _____.

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestada o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(Lei assinada pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em Brasília, no dia 18 de fevereiro de 1998)